



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 044/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa diretora:

Com os meus cumprimentos, venho, por meio desta, com fulcro no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, exercer o direito de Veto ao Projeto de Lei n.º 044, de origem do Poder Legislativo, que "RECONHECE O JOGO DE BOCHA COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO MÊS DO JOGO DE BOCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

A razão determinante para a formulação do presente veto reside no fato de que a Lei Municipal nº 1.483/2018, ainda em plena vigência, já instituiu oficialmente o dia 13 de junho como o "*Dia do Bochófilo*", integrando-o ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Balneário Pinhal.

Nesse sentido, a nova proposição legislativa incorre em vício de duplicidade e contradição cronológica, ao estabelecer o reconhecimento da modalidade em data distinta (mês de agosto), o que enseja potencial insegurança jurídica, ambiguidade normativa e conflito interpretativo quanto à verdadeira data oficial de celebração da bocha em âmbito local.

Cumprе salientar que a bocha é reconhecida como modalidade esportiva tanto em nível federal quanto estadual. No plano nacional, a Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) dispõe sobre as normas gerais do desporto, abrangendo modalidades formais e não formais, entre as quais se insere a bocha. Além disso, trata-se de modalidade paralímpica, com regulamentação internacional atribuída à *Boccia International Sports Federation (BISFed)* e, no Brasil, à Associação Nacional de Desporto para Deficientes

Recebi em 08/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



(ANDE). No âmbito estadual, a prática também é formalmente reconhecida, sendo promovida e regulamentada por meio de competições e dispositivos normativos próprios.

Diante desse cenário, é oportuno destacar que a manutenção da boa técnica legislativa exige coerência sistêmica e harmonia normativa, especialmente no que se refere à definição de datas comemorativas no calendário municipal. Iniciativas sobrepostas, ainda que meritórias, tendem a enfraquecer a visibilidade e a eficácia das ações comemorativas e das políticas públicas correlatas.

Reitera-se, assim, a importância de que futuras proposições legislativas observem atentamente o regramento vigente, a fim de se evitar repetições, conflitos normativos ou proposições já consolidadas, contribuindo, dessa forma, para a segurança jurídica, a clareza dos dispositivos legais e a racionalidade do processo legislativo.

Destacando o respeito à iniciativa parlamentar e reconhecendo a importância sociocultural e esportiva da bocha, formaliza-se o presente veto com o objetivo de preservar a integridade normativa, evitar sobreposições legais e assegurar a consistência do Calendário Oficial Municipal.

Diante do exposto, e com fundamento no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, manifesto o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 044/2025, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Coloco-me, desde já, à disposição para o diálogo institucional e para contribuir com propostas que promovam o aperfeiçoamento legislativo e a valorização do esporte em nosso município.

Balneário Pinhal/RS, 01 de julho de 2025.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 03/07/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS




Semeando o futuro.